



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.212/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 08 DE ABRIL DE 2019 QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES PARA FINS INDUSTRIAIS E/OU COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Art. 1º O § 2º do inciso XXV do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

§2º O prazo para conclusão das obras e serviços de infraestrutura mencionadas nos incisos XIII a XVIII, não pode ser superior a trinta e seis meses, contados a partir da data da ciência da aprovação do loteamento.

Art. 2º O inciso XIX do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

XIX – cronograma físico da execução das obras de infraestrutura urbana, constantes nos incisos XIII a XVIII, em prazo não superior a trinta e seis meses;

Art. 3º O inciso XIV do Art. 64 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

XIV – cronograma físico da execução das obras de infraestrutura constantes no Art. 61 desta lei, em prazo não superior a trinta e seis meses contados a partir da data da ciência da aprovação do empreendimento, se ainda não tiver sido executadas.

Art. 4º O Art. 61 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 61. Os loteamentos e desmembramentos que originem lotes industriais e/ou comerciais devem conter infraestrutura mínima assim compreendida: abastecimento de água potável através de poço semiartesiano devidamente licenciado pelo órgão competente, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro quando não servido por rede de esgoto, acesso com pavimentação asfáltica e pavimentação asfáltica interna de concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ e galerias pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º A execução das obras de fossa séptica e sumidouro serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos lotes adquiridos do loteador.

2º A expedição do habite-se fica condicionada à implantação das obras de infraestrutura elencadas no Art. 61 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019.

Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao inciso XXV do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, com a seguinte redação:

§ 6º Os loteamentos que ainda não concluíram as obras de infraestrutura descritas nos seus respectivos cronogramas físicos de execução, poderão usufruir do prazo estipulado na presente lei, para a sua devida conclusão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, MS, 02 de julho de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA

Lei nº 1.212/2021 de 02 de julho de 2021

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.138, de 08 de abril de 2019 que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, loteamento e desmembramento de lotes para fins industriais e/ou comerciais no âmbito do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências' .

Art. 1º O § 2º do inciso XXV do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

§2º O prazo para conclusão das obras e serviços de infraestrutura mencionadas nos incisos XIII a XVIII, não pode ser superior a trinta e seis meses, contados a partir da data da ciência da aprovação do loteamento.

Art. 2º O inciso XIX do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

XIX – cronograma físico da execução das obras de infraestrutura urbana, constantes nos incisos XIII a XVIII, em prazo não superior a trinta e seis meses;

Art. 3º O inciso XIV do Art. 64 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

XIV – cronograma físico da execução das obras de infraestrutura constantes no Art. 61 desta lei, em prazo não superior a trinta e seis meses contados a a partir da data da ciência da aprovação do empreendimento, se ainda não tiver sido executadas .

Art. 4º O Art. 61 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 61. Os loteamentos e desmembramentos que originem lotes industriais e/ou comerciais devem conter infraestrutura mínima assim compreendida: abastecimento de água potável através de poço semiartesiano devidamente licenciado pelo órgão competente, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro quando não servido por rede de esgoto, acesso com pavimentação asfáltica e pavimentação asfáltica interna de concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ e galerias pluviais.

§ 1º A execução das obras de fossa séptica e sumidouro serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos lotes adquiridos do loteador.

2º A expedição do habite-se fica condicionada à implantação das obras de infraestrutura elencadas no Art. 61 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019.

Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao inciso XXV do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.138, de 2019, com a seguinte redação:

§ 6º Os loteamentos que ainda não concluíram as obras de infraestrutura descritas nos seus respectivos cronogramas físicos de execução, poderão usufruir do prazo estipulado na presente lei, para a sua devida conclusão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, MS, 02 de julho de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

Diretor geral de compras
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2021

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a **Seleção de Proposta mais vantajosa para o Município, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de horário (espaço físico) através de locação de Campo de Futebol Suíço (Society), iluminado com Grama Natural ou Sintética, com as seguintes dimensões: Comprimento mínimo de 47 (quarenta e sete) a 50 (cinquenta) metros e largura mínima de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) metros, para atender projetos esportivos, em atendimento a Secretaria de Cultura Desporto e Turismo**, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 20 de julho de 2021**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de julho de 2021.

Ronilso Freitas Brandão - **Pregoeiro**

Diretor geral de compras
Resultado de Licitação Pública PP 079.2021

Modalidade Pregão Presencial nº 079/2021

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 079/2021, que tem por objeto a